



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 1 de 26

Ruas do centro e do Distrito Industrial recebem recapeamento asfáltico



A Prefeitura de Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, continuando com o projeto de melhoria de ruas e avenidas, realizou, nos últimos dias, o recapeamento asfáltico de mais cinco endereços no centro e no Distrito Industrial.

As obras foram concluídas na Rua Elzon Furlan, no Distrito Industrial II, no trecho da Rua Pancrácio Itavo até a Rodovia Wilquem Manoel Neves; Rua Américo Caetano, no Distrito Industrial II, trecho da Rua Felício Marangoni até a Rua Silvio Luiz Bachega; cruzamento da Rua Elzon Furlan com a Pancrácio Itavo, no Distrito Industrial; Rua Dr. Gerônimo de Almeida, Jardim Álvaro Brito, trecho da Rua Diógenes Breda até a Rotatória; e a Rua David de Oliveira, no trecho entre as ruas Dr. Antônio Olímpio e Joaquim Miguel dos Santos.

Durante todo o ano de 2020, diversas vias públicas, espalhadas pelos bairros da cidade, receberam recapeamento ou nova pavimentação asfáltica.

As equipes de trabalhos percorreram os bairros Centro, Jardim Cisoto, Jardim Santa Rita, São José e Tropical II. Outras ruas receberam nova pavimentação. São elas: Alameda dos Girassóis, no Jardim Primavera, um pedido antigo dos moradores do bairro e que foi atendido pelo prefeito Fernando Cunha; Rua Washington Luiz, no São Benedito, e um trecho do prolongamento da Avenida Manoel Zanin, no Jardim Santa Ifigênia. Todos os locais receberam, além do novo asfalto, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais.

Os convênios foram formalizados pela secretaria de Gestão e Planejamento, por meio da divisão do Escritório de Captação de Recursos (ECR). A empresa responsável é a Noromix, vencedora do processo licitatório.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 2 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	15
Outros Atos	19
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23
Extrato	23
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	24
Atos Oficiais	24
Portarias	24
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	26
Comunicados	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 3 de 26

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.565, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Olímpia para o
Exercício de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Olímpia para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 250.330.570,00 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e trinta mil e quinhentos e setenta reais), sendo R\$ 174.188.224,49 (cento e setenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 76.142.345,51 (setenta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. No total a que alude o presente artigo está incluído o valor total de Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta:

	Receitas	Despesas
Prefeitura Municipal de Olímpia	203.563.070,00	192.848.070,00
Câmara Municipal de Olímpia	-	4.705.000,00
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia	28.743.000,00	28.743.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Olímpia	18.024.500,00	24.034.500,00
Total	250.330.570,00	250.330.570,00

Art. 2.º A diferença entre a Receita e a Despesa dos órgãos do Município refere-se as transferências financeiras que serão contabilizadas em conformidade com a Portaria 339 de 29.08.2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

DOS ORÇAMENTOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA

Art. 3.º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 203.563.070,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil e setenta reais) e fixa a Despesa para a Câmara em R\$ 4.705.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinco mil reais) e em R\$ 192.848.070,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e setenta reais) para a Prefeitura com reserva de contingência de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 4 de 26

§ 1.º A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	184.683.437,53
Receita Tributária	53.902.220,00
Receita de Contribuições	5.045.940,00
Receita Patrimonial	805.651,00
Receita de Serviços	9.700,00
Transferências Correntes	124.153.626,53
Outras Receitas Correntes	766.300,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	18.879.632,47
Alienação de Bens	1.000.000,00
Transferências de Capital	17.879.632,47
TOTAL	203.563.070,00

§ 2.º A despesa da Prefeitura e da Câmara serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – Câmara Municipal	1.360.000,00
01.02 – Secretaria da Câmara	3.345.000,00
02.20 – Gabinete do Prefeito	432.000,00
02.21 – Controladoria Geral do Município	44.000,00
02.22 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	609.000,00
02.23 – Secretaria Municipal de Governo	1.203.500,00
02.24 – Secretaria Municipal de Assistência Social	7.441.570,69
02.25 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	1.186.070,00
02.26 – Secretaria Municipal de Turismo	13.319.604,84
02.27 – Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria	223.000,00
02.28 – Secretaria Municipal de Saúde	48.354.054,82
02.29 – Secretaria Municipal de Educação	62.377.495,51
02.30 – Secretaria Municipal de Finanças	9.792.500,00
02.31 – Secretaria Municipal de Administração	27.958.000,00
02.32 – Secretaria Municipal Obras, Engenharia e Infraestrutura	19.907.274,14
TOTAL	197.553.070,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	4.705.000,00
04 – Administração	39.047.500,00
06 – Segurança Pública	238.500,00
08 – Assistência Social	7.687.290,69
10 – Saúde	48.354.054,82
12 – Educação	54.171.495,51



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 5 de 26

13 – Cultura	752.350,00
15 – Urbanismo	32.336.278,98
16 – Habitação	18.000,00
20 – Agricultura	223.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.180.600,00
28 – Encargos Especiais	7.339.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL	197.553.070,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 – Encargos Especiais	7.339.000,00
0001 – Processo Legislativo	4.705.000,00
0002 – Gestão do Executivo	312.000,00
0003 – Corpo de Bombeiros	238.500,00
0004 – Finanças	973.500,00
0005 – Administração	27.938.000,00
0006 – Gerenciamento da Educação	2.868.500,00
0007 – Creches Municipais	6.869.649,49
0008 – Educação Infantil	2.745.000,00
0009 – Ensino Fundamental	12.517.450,32
0010 – Ensino de Outros Níveis	223.000,00
0011 – FUNDEB	28.947.895,70
0015 – Atenção Básica em Saúde	13.354.358,06
0016 – Assistência Médica Média e Alta Complexidade	21.406.515,88
0017 – Vigilância em Saúde	3.383.308,72
0018 – Assistência Farmacêutica	2.808.872,16
0019 – Gestão da Saúde	7.361.000,00
0020 – Proteção Social Básica	4.073.990,69
0021 – Proteção Social Especial	3.348.080,00
0034 – Agricultura	223.000,00
0036 – Manut. Projetos	120.000,00
0040 – Ações de Governo	965.000,00
0049 – Fundo Municipal do Idoso	1.500,00
0050 – Obras Municipais	19.907.274,14
0051 – Controle Interno	44.000,00
0060 – Apoio Administrativo	609.000,00
0061 – Esporte, Cultura e Lazer	1.186.070,00
0062 – Turismo	13.319.604,84
0063 – Habitação	18.000,00
0064 – Ações Escolares Auxiliares	8.206.000,00
0066 – Enfrent. da Emergência da Saúde Pública - Coronavírus	20.000,00
0067 – Recursos para o Combate ao Coronavírus	20.000,00
0999 – Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL	197.553.070,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 6 de 26

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	170.896.637,53
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	73.397.104,74
3.1.91.00 – Pessoal e Encargos Sociais Intra Orçamentária	10.992.500,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
3.2.91.00 – Juros e Encargos da Dívida Intra Orçamentária	7.000,00
3.3.50.00 – Subvenções	6.889.502,84
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	78.759.029,95
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra Orçamentária	551.500,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	25.156.432,47
4.4.90.00 – Investimentos	22.670.432,47
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	2.000.000,00
4.6.91.00 – Amortização da Dívida Intra Orçamentária	486.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TOTAL	197.553.070,00

DO ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA

Art. 4.º O Orçamento da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia para o Exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 28.743.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 28.743.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil reais), com uma reserva de contingência de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1.º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	24.604.550,00
Receita Tributária	13.110,00
Receita Patrimonial	380.000,00
Receita de Serviços	23.437.285,00
Outras Receitas Correntes	774.155,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.550.000,00
Operações de Crédito	3.550.000,00
7. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	588.450,00
TOTAL	28.743.000,00

§ 2.º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída conforme segue:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03.06 – Divisão Administrativa	3.432.000,00
03.07 – Divisão Técnica	9.205.900,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 7 de 26

03.08 – Divisão Comercial	2.568.500,00
03.09 – Divisão de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	2.449.200,00
03.10 – Divisão Operacional	11.087.400,00
TOTAL	28.743.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – Saneamento	28.308.000,00
28 – Encargos Especiais	235.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	28.743.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0301 – Saneamento	28.543.000,00
0999 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	28.743.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	23.952.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.211.000,00
3.1.91.00 – Pessoal e Encargos Sociais Intra Orçamentária	723.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	18.013.000,00
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra Orçamentária	5.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.591.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	4.586.000,00
4.4.91.00 – Investimentos Intra Orçamentária	5.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	28.743.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Art. 5.º O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 18.024.500,00 (dezoito milhões, vinte e quatro mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 24.034.500,00 (vinte e quatro milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais), com uma reserva de contingência de R\$ 2.972.500,00 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

§ 1.º A receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	5.805.600,00
Receitas de Contribuições	5.775.600,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 8 de 26

Receita Patrimonial	25.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
7. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	12.218.900,00
TOTAL	18.024.500,00

§ 2.º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04.02 – Previdência Municipal	24.034.500,00
TOTAL	24.034.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	982.000,00
09 – Previdência Social	20.080.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.972.500,00
TOTAL	24.034.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0030 – Previdência Municipal	21.062.000,00
0999 – Reserva de Contingência	2.972.500,00
TOTAL	24.034.500,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	21.032.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	20.230.000,00
3.1.91.00 – Pessoal e Encargos Sociais Intra Orçamentária	6.900,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	9.600,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	783.500,00
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra Orçamentária	2.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	10.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	20.000,00
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	2.972.500,00
TOTAL	24.034.500,00

Art. 6.º Fica a Prefeitura autorizada a efetuar transferências financeiras para a Câmara de Vereadores e para os órgãos da Administração Indireta.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 9 de 26

Art. 7.º O Município está autorizado, nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Art. 8.º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3.º, da Lei n.º 4.320/64 será realizada em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8.º, parágrafo único e 50.º, I da LRF.

Art. 9.º Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 10. Ficam convalidados os valores constantes deste Projeto de Lei nas peças de Planejamento Municipal PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 10 de 26

LEI N.º 4.566, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2020, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Olímpia, crédito suplementar no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

04.01.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV . PUB. DE OLÍMPIA

04.01.01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV . PUB. DE OLÍMPIA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

09.272.0030.2.403 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1.90.01.00-18 APOSENTADORIAS

RECURSOS PRÓPRIOS 920.000,00

TOTAL 920.000,00

Art. 2.º O valor total do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação das seguintes dotações:

04.01.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV . PUB. DE OLÍMPIA

04.01.01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV . PUB. DE OLÍMPIA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

09.272.0030.2.402 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

3.1.90.03.00-19 PENSÕES

RECURSOS PRÓPRIOS 500.000,00

99.999.0030.4.202 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

9.9.99.99.00-20 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RECURSOS PRÓPRIOS 420.000,00

TOTAL 920.000,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.567, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2020, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 1.183.806,18 (um milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e seis reais e dezoito centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.28.01 DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

10.301.0067.2.474 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS

3.3.90.39.00-589 OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA

TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 100.000,00

02.28.03 DIVISÃO SERV SAUDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

10.122.0066.2.475 ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

3.3.90.30.00-563 MATERIAL DE CONSUMO

TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 300.000,00

3.3.90.39.00-558 OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 11 de 26

TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 783.806,18

TOTAL 1.183.806,18

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.568, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO CONSELHO

Art. 1.º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em atendimento ao disposto na Lei nº13.667, de 17 de maio de 2018, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, como instância deliberativa e de assessoramento do Sistema Nacional de Emprego

- SINE.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, compete, dentre outras atribuições:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, observadas as disposições pertinentes;

II – deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional do Trabalho, Emprego e Renda, com o Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda e com as deliberações do CODEFAT;

III – propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IV – aprovar o Plano Anual e Plurianual do Trabalho, Emprego e Renda, onde devem constar as metas e ações e o orçamento para a realização das mesmas;

V – aprovar o relatório de gestão quanto à execução das ações propostas no Plano Anual do Trabalho, Emprego e Renda;

VI – acompanhar a utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa do Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, em relação ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

VII – fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do Sistema Nacional de Emprego-SINE;

VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do SINE Municipal;

IX – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados pelo SINE Municipal;

X – propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI – articular-se com a rede de educação profissional para propor a realização das ações de qualificação e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 12 de 26

certificação profissional no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICABRASIL, de acordo com as Resoluções nº 820/2018, 783/20, 17 e a Norma Operacional nº 1/2017 do CODEFAT, ou com as que as substituïrem;

XII – sugerir, apoiar e participar das iniciativas e das atividades desenvolvidas e coordenadas pelo Município da Estância Turística de Olímpia, quando focadas na geração de emprego, trabalho, renda, empreendedorismo e ações de resgate à cidadania, tais como: seminários, oficinas, feiras, laboratórios e demais iniciativas promovidas em âmbito estadual;

XIII – zelar pela efetivação descentralizada e participativa do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda;

XIV – promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

- I – 3 (três) representantes do Governo;
- II – 3 (três) representantes dos trabalhadores;
- III – 3 (três) representantes dos empregadores.

§ 1.º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2.º Os representantes, titulares e suplentes, dos Trabalhadores e dos Empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3.º Caberá ao Executivo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4.º Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da última indicação feita pelas entidades participantes do Conselho.

§ 5.º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 6.º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante Decreto Municipal, publicado na imprensa oficial local.

§ 7.º O Decreto Municipal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Art. 4.º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do Governo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o período subsequente.

Art. 5.º A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 6.º A Diretoria Executiva do Conselho será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

§ 1.º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante Resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local.

§ 2.º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 3.º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local do Município da Estância Turística de Olímpia, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ 4.º O Secretário Executivo será formalmente designado em Resolução do Colegiado, para a respectiva



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 13 de 26

função, dentre os servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 5.º As atribuições da Presidência, Vice-Presidência e Secretário Executivo serão aquelas previstas na Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, ou em norma que a substituir.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT.

Art. 8.º A atividade dos Conselheiros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é considerada serviço público e não será remunerada, sendo as respectivas funções consideradas de relevante interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, cabendo-lhe atuar em todos os níveis de governo - União, Estados e Municípios, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderá ainda identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.

Art. 11. Eventuais despesas para funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, decorrentes da execução desta Lei, exceto as de pessoal, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 12. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda fica instituído no Município da Estância Turística de Olímpia seguindo critérios, diretrizes e funcionamento, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e

também em consonância com a Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, observando as deliberações e normas emanadas posteriormente pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia a respeito dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda nos Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 233, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O inciso XXIII, do § 1.º, do artigo 41, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte:

“Art. 41. (...).

§ 1.º (...):

...

XXIII – no domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

...”



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 14 de 26

Art. 2.º Fica revogado o § 6.º, do artigo 41, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

Art. 3.º Ficam acrescidos os §§ 8.º a 15, no artigo 41, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, a saber:

“Art. 41. (...).

...

§ 8.º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 9 a 15 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do § 1º deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 9.º No caso dos serviços de planos de saúde ou medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22, 4.23 da lista de serviços anexa a essa Lei Complementar, o tomador dos serviços é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 10. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 9º deste artigo.

§ 11. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 12. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 13. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.

§ 14. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 15. No caso dos serviços de arrendamento mercantil (leasing), o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.”

Art. 4.º O caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com nova redação, revogando-se os §§ 1.º ao 4.º, a saber:

“Art. 45. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23, do ANEXO II deste Código, quando operados por empresas e cooperativas, deduzir-se-ão da base de cálculo os valores despendidos com terceiros pela prestação de serviços de hospitais, laboratórios, clínicas, medicamentos, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde, bem como os serviços prestados em caráter pessoal por seus próprios cooperados, se e quando inscritos como contribuintes do tributo.”

Art. 5.º Fica acrescentado os §§ 6º e 7º, no artigo 50, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 50. (...).

...

§ 6.º As pessoas jurídicas referidas nos incisos II ou III do § 12 do art. 41º desta Lei Complementar, são responsáveis pelo imposto devido pelo contribuinte de que trata o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 7.º Ficam excluídos da retenção os serviços tomados



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 15 de 26

constantes nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 dos responsáveis indicados nos incisos III e IV do § 1º deste artigo.”

Art. 6.º Fica acrescentado o inciso VII, no artigo 91 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 91. (...):

...

VII – infrações relativas a obrigação acessória instituída pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), conforme previsão no Parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 175/2020.

a) o não cumprimento da obrigação acessória padronizada, instituída pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por competência não entregue.

...”

Art. 7.º Fica acrescentado o inciso XIX, no artigo 97, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 97. (...):

...

XIX – a diferença apurada entre o valor do capital integralizado e o valor venal apurado conforme disposto nos §§ 2º e 4º do art. 103.

Parágrafo único. (...).”

Art. 8.º Ficam revogados os §§ 6º e 7º, do artigo 98, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

Art. 9.º Fica criado o § 8.º, no artigo 233, da Lei Complementar 212 de 02 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 233. (...):

...

§ 8.º Ficam restabelecidas as condições previstas no § 2º, quando comprovada a alteração do titular do imóvel.”

Art. 10. O inciso I, do parágrafo único, do artigo 248, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248. (...).

Parágrafo único. (...):

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

...”

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os artigos que promovam majoração, direta ou indireta, de tributo, cuja eficácia será iniciada a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que esta Lei Complementar for publicada no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 7.932, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividade já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias vencimentos e vantagens fixas pessoa civil, obrigações patronais e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentarias já existentes e provável excesso de arrecadação,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 16 de 26

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.488/2019, fica aberto, no Orçamento de 2020, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 31.495,55 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS
3.1.90.11.00-581	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	19.420,56
3.1.90.13.00-582	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	12.074,99
TOTAL	31.495,55

Art. 2.º O valor dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS
3.1.90.16.00-585	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	19.420,56
3.3.90.46.00-583	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	12.074,99
TOTAL	31.495,55

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.488/2019, fica aberto, no Orçamento de 2020, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.03	DIVISÃO SERV. SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESAS CORRENTES	

DESPESA DE CUSTEIO

10.302.0016.2.409	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS
3.3.90.39.00-241	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAL JURÍDICO
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	56.000,00
TOTAL	56.000,00

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.933, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Disciplina o funcionamento das Feiras Livres na Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o período pandêmico do coronavírus gerou impactos significativos no público que busca fazer suas compras em feiras livres;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 17 de 26

Considerando também que o número de feirantes ativos tem diminuído em virtude dos impactos econômicos que a pandemia do coronavírus provocou,

DECRETA:

Art. 1.º O funcionamento das Feiras Livres, estabelecido pelo item 19. DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES, artigos 270 a 290, do Código de Posturas do Município de Olímpia, instituído pela Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, ocorrerá nos seguintes dias, locais e horários:

- Quinta-feira – Jardim Santa Rita – Praça da Santa Rita – das 16h às 23h;
- Domingo – Jardim São José “Praça da Paz Dom Pedro Fré”, entre a Avenida José Rodrigues da Silva e Ruas Américo Fonseca, Francisco Laraia e Italo Vergamine – das 05h às 14h, ficando proibido a entrada de veículos na supracitada Praça.

Art. 2.º Os locais em que se realizarão as Feiras Livres deverão ser devidamente fechados e sinalizados pela PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal, responsável pelo Sistema de Trânsito Municipal.

Parágrafo único. Os veículos dos feirantes, após a descarga das mercadorias, deverão ser devidamente estacionados, obedecida a legislação de trânsito municipal.

Art. 3.º Os feirantes regularmente cadastrados e os que vierem a se cadastrar perante a municipalidade, receberão da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, um número de identificação que deverá ser afixado em sua banca, na parte frontal e em local visível ao público.

Art. 4.º Nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, não serão realizadas Feiras Livres.

Art. 5.º No dia 25 de agosto comemora-se o Dia do Feirante, conforme Lei n.º 4.296, de 03 de outubro de 2017, havendo normalmente seu funcionamento.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 7.075, de 28 de março de 2018 e 7.464, de 29 de maio de 2019.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.934, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre proibição de consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que os índices de contágio por covid 19 entre pessoas jovens, com idade até 50 anos tem apresentado crescimento constante no âmbito internacional, nacional, estadual e inclusive municipal;

Considerando que o crescimento do contágio por covid 19 entre os mais jovens pode desencadear o aumento do contágio por covid 19 em comunicantes do grupo de risco,

DECRETA:

Art. 1.º Fica vedado o consumo de bebida alcoólica em vias e espaços públicos, inclusive praças, sujeito as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não se aplica no uso das calçadas como extensão dos estabelecimentos comerciais, conforme disposto no inciso IX, do artigo 7.º, do Decreto n.º 7.856, de 21 de agosto de 2020.

Art. 2.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 18 de 26

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 19 de 26

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resultado do Concurso de Remoção de Titulares de Cargo Docente e de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal, em atendimento a Resolução SME nº 12, de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, dia 14 de outubro de 2020, página 2, e em cumprimento as disposições da Resolução SME nº 11, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, dia 17 de setembro de 2020, página 11.

Professor de Educação Básica I

Grasiéla Cristina Toledo Monsteschio, RG 32.660.086-3, removida da EMEB Prof. Reinaldo Zanin, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Theodomiro da Silva Melo, jornada ideal (30 horas).
Daniela Perpetua da Silva de Sousa, RG 35.182.070-X, removida da EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Jordana Heloísa Andrade da Silva, RG 40.450.350-0, removida da EMEB Marquês de Rabicó, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Suélen Roberta Souza, RG 40.061.702-X, removida da EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Érica Cristina Silva Braga, RG 28.891.373-5, removida da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Juliana Mendoza Prates, RG 43.935.935-1, removida da EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Evelise Frare Polini, RG 22.931.356-5, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Theodomiro da Silva Melo, jornada ideal (30 horas).
Paula Cristina Sacchetin, RG 40.336.134-5, removida da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Eliana Regina Trindade de Souza Santana, RG 35.054.834-1, removida da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Daiane Cristina Galeti Pereira, RG 40.061.656-7, removida da EMEB Pedrinho, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Theodomiro da Silva Melo, jornada ideal (30 horas).
Eslei Miler Carrocelli Mazonetto, RG 34.134.188-5, removida da EMEB Therezinha Lopes de Mello Vicente, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo, jornada ideal (30 horas).
Tassiana Rúbia Cobacho, RG 23.567.827-2, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Prof. Reinaldo Zanin, jornada ideal (30 horas).
Renata Cristina Bosi, RG 30.751.796-2, removida da EMEB Profª Helena Covello, jornada regular (24 horas) para a EMEB Prof. Reinaldo Zanin, jornada ideal (30 horas).
Denise Degasperi Callegari, RG 9.252.704-8, removida da EMEB Santo Seno, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Prof. Reinaldo Zanin, jornada ideal (30 horas).



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 20 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rafaela Reale Smolari, RG 47.351.136-8, removida da EMEB Washington Junqueira Franco, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada ideal (30 horas).
Silvia Helena Carvalho de Souza, RG 43.438.203-6, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas).
Naiara Queli Lujan Ferreira Sacchetin, RG 43.333.100-8, removida da EMEB Jardim Hélio Cazarini, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Santo Seno, jornada ideal (30 horas).
Tatiene Alves Santos, RG 45.322.222-5, removida da EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Profª Therezinha Lopes de Mello Vicente, jornada ideal (30 horas).
Eliane Medeiros dos Santos, RG 33.677.489-8, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Santo Seno, jornada ideal (30 horas).
Ana Paula Roberto, RG 29.096.758-2, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Danieli Jordão, RG 45.113.830-2, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Santo Seno, jornada ideal (30 horas).
Silvana da Silva Cypriano, RG 34.160.871-3, removida da EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Washington Junqueira Franco, jornada ideal (30 horas).
Patrícia de Rezende Canôas Sarttorelli, RG 32.472.823-2, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Joaquim Miguel dos Santos, jornada ideal (30 horas).
Tatiana Camilo de Oliveira, RG 40.680.032-7, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Natalia Llorente, RG 45.450.293-3, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Fabiana de Souza Pereira, RG 29.096.011-3, removida da EMEB Valentina Toazza, jornada regular (24 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Lucilene Maria Domingos Santos, RG 32.919.462-8, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Natália Aparecida Arantes Pessoa Colleti, RG 44.815.885-1, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo, jornada ideal (30 horas).
Tânia Méris Cassimiro da Costa, RG 22.299.606-7, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada ideal (30 horas).
Lisania Corrêa Lemes de Carvalho, RG 41.689.995-X, removida da EMEB Profª Vandelize de Oliveira Santos Cudinoto, jornada regular (24 horas) para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Milena dos Santos Vieira, RG 47.158.224-4, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo, jornada ideal (30 horas).



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 21 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Allany Fernanda Olivatto Firmino Carlos, RG 46.070.068-6, removida da EMEB Jardim Hélio Cazarini, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Joaquim Miguel dos Santos, jornada ideal (30 horas).
Ellen Caroline Naves Salvador, RG 45.870.745-4, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas).
Adriana Viviane Vieira, RG 41.346.614-0, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas).
Rafaela Roberta de Carvalho Fernandes, RG 40.329.027-2, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Tia Nastácia, jornada ideal (30 horas).
Simone Santos da Silva Costa, RG 42.786.372-7, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Tia Nastácia, jornada ideal (30 horas).
Jaini Bruna Muniz, RG 48.776.949-1, removida da EMEB Profª Irma Tereza Soares, jornada regular (24 horas) para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Patrícia Paula Fogagnoli, RG 29.096.649-8, removida da EMEB Washington Junqueira Franco, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Thiago Felício de Sant'Anna, jornada ideal (30 horas).
Maeli Coelho Cruz, RG 41.160.826-5, removido da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada regular (24 horas) para a EMEB Dona Benta, jornada ideal (30 horas).
Lúcia Aparecida de Medeiros, RG 38.861.716-0, removida da EMEB Profª Irma Tereza Soares, jornada regular (24 horas) para a EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas).
Alini Klis da Silva Ribeiro, RG 43.078.001-1, removida da EMEB Jardim Hélio Cazarini, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Pedrinho, jornada ideal (30 horas).
Gisele de Andrade e Silva, RG 24.843.813-X, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada ideal (30 horas).
Daiara Fernanda Bassi, RG 42.544.968-3, removida da EMEB Jardim Hélio Cazarini, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada ideal (30 horas).
Beatriz da Silva Caberlin, RG 54.626.517-0, removida da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada ideal (30 horas).

Professor de Educação Básica I - Educação Física

Andréa Cristina Magro, RG 21.728.718-9, removida da EMEB Emília, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Narizinho, jornada inicial (20 horas).
Sílvia Mara Lima Rodrigues Catelan, RG 46.925.158-X, removida da EMEB Narizinho, jornada inicial (20 horas) para a EMEB Tio Barnabé, jornada inicial (20 horas).



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 22 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Professor de Educação Básica I - Educação Especial

Jéssica Fernanda Cover, RG 47.588.043-2, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada ideal (30 horas) para a EMEB Valentina Toazza, jornada ideal (30 horas).

Diretor de Escola

Lucilene Maria de Abreu, RG 18.972.618-0, removida da EMEB Marquês de Rabicó para a EMEB Prof. Eugênio Zaccarelli.

Bruna Karoline Silva Maestro, RG 33.775.634-X, removida da EMEB Profª Vandelice de Oliveira Santos Cudinhoto para a EMEB Marquês de Rabicó.

Olímpia, 09 de dezembro de 2020.

Maristela Aparecida de Araujo Bijotti Meniti
Secretária Municipal de Educação



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 23 de 26

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 217/2020

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/12/2020 às 08h30. Disputa às 09h do dia 22/12/2020. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 08 de dezembro de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Nascimbem Construções EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especiali-zada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução dos serviços de Ampliação e Reforma da EMEB Profª Irma Tereza Soares, localizada na Ave-nida Ângelo de Quadros Bitencourt, Nº 468, Jardim Santa Ifigênia, Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/12/2020. Origem: Aditivo nº 07/2020-2– Tomada de Preços Nº 10/2019. Prorrogação de Prazo. Vigência: até 31/12/2020.

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Riomedica Rio Preto LTDA. Objeto: Registro de preços para aquisição de suplementos nutricionais para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 02/12/2020. Valor: R\$ 4.512,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 201/2020. Ata de

Registro de Preço nº 391/2020.

Contratada: Drogaria Popular Melhor Preço EIRELI. Objeto: Registro de preços para aquisição de suplementos nutricionais para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 02/12/2020. Valor: R\$ 5.427,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 201/2020. Ata de Registro de Preço nº 392/2020.

Contratada: Eremix Indústria de Alimentos Especiais LTDA. Objeto: Registro de preços para aquisição de suplementos nutricionais para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 02/12/2020. Valor: R\$ 9.000,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 201/2020. Ata de Registro de Preço nº 393/2020.

Contratada: Ricardo Rubio EPP. Objeto: Registro de preços para aquisição de suplementos nutricionais para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 02/12/2020. Valor: R\$ 17.803,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 201/2020. Ata de Registro de Preço nº 394/2020.

Contratada: Eco & Sapore Fornecimento de Alimentos LTDA. Objeto: registro de preços para aquisição kit de merenda escolar para complemento nutricional durante o combate ao COVID-19. Data de Assinatura: 03/12/2020. Valor: R\$ 943.389,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Eletrônico para registro de preço Nº 207/2020. Ata de Registro de Preço nº 395/2020.

Contratada: ARC Comércio de EPI EIRELI. Objeto: registro de preço para aquisição de insumos para prevenção ao COVID-19, para atender a rede pública de ensino do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor: R\$ 19.200,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de preço Nº 182/2020. Ata de Registro de Preço nº 396/2020.

Contratada: MKURI Comércio de Móveis em geral EIRELI. Objeto: registro de preço para aquisição de insumos para prevenção ao COVID-19, para atender a rede pública de ensino do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor: R\$ 9.602,50. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 24 de 26

de preço Nº 182/2020. Ata de Registro de Preço nº 397/2020.

Contratada: RJ Têxtil – EIRELI. Objeto: registro de preço para aquisição de insumos para prevenção ao COVID-19, para atender a rede pública de ensino do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor: R\$ 59.380,80. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de preço Nº 182/2020. Ata de Registro de Preço nº 398/2020.

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Publitek Tecnologia EIRELI. Objeto: aquisição de servidor de dados e processamento para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 02/12/2020. Valor R\$ 111.522,36. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 191/2020. Contrato Nº 158/2020.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de roçada mecanizada para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 02/12/2020. Valor R\$ 719.800,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Dispensa Nº 32/2020. Contrato Nº 159/2020.

Contratada: Aglon Comércio e Representações LTDA. Objeto: aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor R\$ 6.120,00. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 202/2020. Contrato Nº 160/2020.

Contratada: Ciamed Distribuidora de Medicamentos LTDA. Objeto: aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor R\$ 53.950,00. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 202/2020. Contrato Nº 161/2020.

Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. Objeto: aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor

R\$ 7.095,00. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 202/2020. Contrato Nº 162/2020.

Contratada: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação LTDA. Objeto: aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor R\$ 3.480,00. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 202/2020. Contrato Nº 163/2020.

Contratada: Soma/SP Produtos Hospitalares LTDA. Objeto: aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor R\$ 16.885,00. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 202/2020. Contrato Nº 164/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 785, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora INÊS APARECIDA MIOTO DELOMODARME em razão do falecimento do ex-servidor aposentado Senhor ANTONIO DELOMODARME.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 23, §8º e art. 36, II ambos da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 9º, I e art. 25, I da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010,

R E S O L V E,

Art. 1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora INÊS APARECIDA MIOTO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 25 de 26

DELOMODARME, portadora do RG n.º 22.240.117-5 e inscrita no CPF sob o n.º 070-368-578-38, cônjuge do de cujus, faz jus a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito do Senhor ANTONIO DELOMODARME, portador do RG n.º 14.985.753-6 e inscrito no CPF sob o n.º 036.766.788-69, ex-servidor aposentado por invalidez, conforme Processo n.º 68/2020 do OLÍMPIA PREV, a partir de 13/11/2020, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2.º O reajuste se dará pela paridade, nos termos do Parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que determina que “Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 70, de 2012).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 13/11/2020.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 08 de dezembro de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 854

Página 26 de 26

**Progresso e Desenvolvimento Municipal -
Prodem**

Comunicados



COMUNICADO

A Prodem - Progresso e Desenvolvimento Municipal comunica que duas ruas do bairro Harmonia terão alteração de sentido a partir da próxima quarta-feira, 09 de dezembro. A Alameda Bernardino A. Camargo (entre a rotatória e a Avenida Cinquentenário do Folclore Olimpense) e a Rua Francisco Luciano Zanetti terão sentido único de direção, sentido centro/bairro. A mudança se faz necessária para garantir a segurança dos motoristas que utilizam a via.

